

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2025.001 - FME SRP
INTERESSADOS: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.**
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Atendendo à solicitação do Pregoeiro e equipe da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devidamente nomeados pela PORTARIA Nº 001-B/2025, de 02/01/2025, para elaboração de parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 011/2025, declara para os devidos fins, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº PE/2025.001 - FME SRP. Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado para PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

O requerimento para realização do referido certame tem como base o fato de que existe necessidade de obtenção de gêneros alimentícios para abastecimento da Secretaria Municipal de Educação de São João do Araguaia, mais precisamente no fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do município.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Memorando da secretaria solicitante
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar
4. Cotações de Preços
5. Mapa comparativo e Preço Médio
6. Termo de Referência
7. Informe de dotação orçamentaria
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
9. Autorização de abertura do processo;
10. Autuação;
11. Portaria agente de contratação, Pregoeiro e certificados;
12. Minuta do edital e anexos
13. Parecer Jurídico inicial;
14. Publicação inicial e Edital;
15. Resumo das propostas cadastradas
16. Documentos de habilitação juntamente com a Proposta Readequada
17. Ata da Sessão

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 032/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

A senhora Mariana Chavito, em conjunto com o Departamento de compras, elaborou o termo de referência;

O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

Foi informada a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

No dia agendado no edital o Pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

Na fase inicial foram validadas as propostas.

Após o decorrer das fases do certame o Pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, foram decididos todos os questionamentos envolvendo o presente processo licitatório e julgou como vencedoras as empresas JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI, L B DISTRIBUIDORA EIRELI e M LUCIA ALVES DE ARAUJO COMERCIO.

A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pelo Pregoeiro e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

Vale ressaltar, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 8º, parágrafo 5º da lei de licitações 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. CONCLUSÃO

O Processo Administrativo de Licitação seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/02, em todas as suas fases, atendidos os ritos processuais definidos no edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº PE/2025.001 - FME SRP.

Quanto à fase externa do processo os autos processuais, procedam ao Pregoeiro e equipe adjudicar o resultado do certame e encaminhar o resultado do processo licitatório para a autoridade competente avaliar se decide pela homologação ou cancelamento. Caso ocorra a homologação, o Controle Interno determina que seja designada formalmente a unidade administrativa gerenciadora da ata de registro de preço e o fiscal do contrato, como condição de eficácia do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer, smj.

São João do Araguaia, 27 de Fevereiro de 2025.

CONTROLE INTERNO

(Portaria nº 011/2025)